

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo nº: 7592/2026

Concorrência Eletrônica nº: 015/2026

Código CidadES Contratações: 2026.067E0600006.01.0006

ALPES ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.812.571/0001-81, com sede na Rua Argentina, nº 413, Bairro Jardim América, Cariacica/ES, CEP 29.140-150, neste ato representada por Sandro Beje Smiderle, inscrito no CPF sob o nº 031.898.177-74, vem, com o devido respeito, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar formal

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - 2ª PUBLICAÇÃO

em virtude de graves inconsistências de ordem técnica e orçamentária identificadas no instrumento convocatório modificado da Concorrência Eletrônica nº 015/2026, conduzida pelo Município de São Mateus/ES, fundamentando-se nas razões de fato e de direito articuladas a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A presente impugnação encontra amparo expresso no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista a publicação de nova versão da planilha e do edital, reabre-se o direito de contestação das falhas e omissões remanescentes e dos novos vícios introduzidos na segunda publicação. O protocolo é perfeitamente tempestivo e cabível.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

1. Erro de Cálculo e Lançamento no Quantitativo de Sinalização Horizontal (Item 2.4)

Comparando-se o Item 2.4 (Sinalização horizontal) com o Item 3.4 (Imprimação) do Memorial de Cálculo, constata-se um erro grosseiro de lançamento. Em três trechos, utilizou-se o valor da ÁREA (m²) calculada no Item 3.4 no campo "Comprimento (m)" do Item 2.4, gerando duplicidade indevida e um excesso de 3.477,27 m²:

- **Av. João XXIII:** Comprimento real de 752,33 m, mas lançado como 1.504,65 m (que é a área da imprimação). Excesso de 1.504,65 m².
- **Av. José Tozzi:** Comprimento real de 650,17 m, mas lançado como 1.300,33 m. Excesso de 1.300,33 m².
- **Av. Dom José Dalvit:** Comprimento real de 336,15 m, mas lançado como 672,29 m. Excesso de 672,29 m².

Adicionalmente, o Item 2.4 inclui duas vias sem qualquer correspondência lógica na planilha ou no memorial de cálculo: a "Av. Ayrton Senna" (332,29 m x 2,00 m), desprovida de itens de pavimentação, e a "Av. Dr. Raimundo Guilherme Sobrinho", com extensão divergente (656,00 m) das demais menções no projeto (426,30 m e 458,85 m).

Por fim, aponta-se desvio metodológico no Item 2.4, visto que o item de sinalização horizontal está cobrindo a totalidade do piso da ciclovia (27.514,29 m²), atuando como revestimento/pintura integral, gerando sobrevalorização. O correto seria adotar composição correspondente ao item 41526 do DER-ES (Pintura acrílica sobre capa asfáltica).

2. Ausência de Regularização do Subleito no Trecho "Guriri Norte/Sul"

O trecho "Orla do Balneário de Guriri - Entre a Passarela 06 Norte até o ponto final do lado Sul" representa o maior trecho de ciclovia do objeto (4.522,22 m², cerca de 27% do total). Contudo, a planilha omitiu por completo o serviço de regularização e compactação do subleito (Item 3.7) para este trecho, embora constem itens de imprimação, CBUQ e base de brita.

A Norma DNIT 137/2010-ES determina que a regularização é pressuposto obrigatório e antecedente à execução de qualquer camada superior. A anotação enigmática "JÁ" inserida no item 3.8 reforça a obscuridade e a falta de lastro técnico (ausência de ensaios ou laudos).

3. Inconsistências Críticas no Orçamento e Transporte do CBUQ e Agregados

O item 3.5 da planilha (CBUQ - código DER-ES 40846) adota preço referencial que, conforme consulta à tabela do DER-ES, possui custos de transporte de materiais e agregados zerados e "a incluir". Não há na planilha itens autônomos para cobrir a cadeia logística dos agregados da pedreira até a usina de asfalto.

Não há fornecedor de agregados tipo "pedreira" no Município de São Mateus, estando os mais próximos situados em Pinheiros e Nova Venécia (distâncias de 80 a 90 km). A planilha orçou a base de brita graduada (item 3.8) e o transporte (item 5.2) sem considerar essa realidade geográfica regional, sendo imperativa a retificação do transporte para XP = 90 km.

Quanto ao transporte da massa asfáltica (item 5.1), a fixação inflexível de distância de 16,0 km restringe a competitividade e configura potencial direcionamento de fornecedor, penalizando empresas que negociem com a outra usina da região situada a 25 km.

4. Deficiências Graves nas Instalações do Canteiro e Omissão de Itens Obrigatórios

A planilha prevê apenas containers sanitário, refeitório simples e almoxarifado. Para conformidade com as NR 18 e NR 24 do MTE, há omissão total de containers de escritório para a contratada e para a fiscalização, vestiários com armários compatíveis, além do subdimensionamento do refeitório (deveria ser duplo, item 41678 do DER).

Também faltam os serviços de fossa e filtro para esgoto sanitário e verba suficiente e realista para a entrada de energia elétrica (o item 1.8 prevê apenas R\$ 600,00).

5. Ausência de Mobilização/Desmobilização de Equipamentos de Pavimentação e de Administração Local

O orçamento do canteiro (item 1) restringe-se aos containers, omitindo os custos diretos para mobilização e desmobilização da frota pesada de pavimentação (vibroacabadora, rolos compactadores, caminhão espargidor), contrariando a jurisprudência pacífica do TCU (Acórdãos 397/2008 e 2622/2013 - Plenário).

Ademais, a rubrica "Administração Local" foi fixada em 0,00% no detalhamento do BDI (Anexo 1.6) e está totalmente ausente na planilha de custos diretos. É tecnicamente inviável gerir uma obra com prazo de 12 meses com custo zero de equipe de engenharia, segurança e supervisão, violando a Súmula TCU nº 258 e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. Erro de Cálculo e Subdimensionamento da Sinalização Vertical (Placas)

No item 2.6, a placa A-33a (Escolar) para a Av. Mateus Cunha Fundão indica quantidade de 3 unidades, mas teve sua área computada como 0,25 m², o que corresponde a apenas 1 unidade, deixando de remunerar duas placas.

Além disso, a sinalização vertical foi concentrada em apenas duas vias, negligenciando completamente o Balneário de Guriri (48% da área do objeto) e outras 5 vias, violando as diretrizes de sinalização contínua do CONTRAN (Resolução 973/2022).

7. Imprecisão Técnica nos Itens de Imprimação e Pintura de Ligação

Os itens 3.4 e 3.6 trazem a mesma descrição genérica e intercambiável, abrindo margem para o uso de emulsões incorretas.

Exige-se a vinculação expressa aos materiais normatizados pelo DNIT: asfalto diluído CM-30 ou EAI para imprimação (Norma DNIT 144/2014-ES) e emulsão RR-1C para pintura de ligação (Norma DNIT 145/2012-ES).

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Impugnante requer:

1. O recebimento e conhecimento da presente Impugnação, suspendendo-se cautelarmente o certame;
2. A correção imediata dos erros de cálculo e duplicidade no item 2.4 (Sinalização Horizontal) e item 2.6 (Sinalização Vertical);
3. A inclusão do serviço de regularização de subleito no trecho "Guriri Norte/Sul" e das instalações faltantes de canteiro;
4. A revisão analítica do preço do CBUQ (item 3.5), prevendo-se o transporte de

agregados, a retificação do transporte da brita para $XP = 90$ km e a revisão do critério de transporte do asfalto;

5. A inclusão de itens autônomos para Mobilização/Desmobilização de Equipamentos de Pavimentação e Administração Local na planilha de custos diretos;
6. A retificação descritiva dos itens 3.4 e 3.6 e a consequente republicação do edital com reabertura de prazo legal.

Cariacica/ES, 18 de julho de 2026.

ALPES ENGENHARIA LTDA

Sandro Beje Smiderle - Representante Legal